**DECRETO Nº 3993-R, DE 04 DE JULHO DE 2016.**

Aprova Regimento Interno do Conselho da Polícia Civil.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no exercício das atribuições previstas no artigo 91, III, da Constituição Estadual, em conformidade com as disposições do art. 36 da Lei Complementar nº 04, de 15/01/1990, com as alterações da Lei Complementar nº 756, de 27/12/2013, e da Lei Complementar nº 826, de 23/06/2016, e com as informações constantes no processo nº 67835554,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho da Polícia Civil, constante do ANEXO ÚNICO deste Decreto.

**Art. 2º.** Revoga-se o Decreto nº 2.928-N, de 24/01/1990.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 04 dias do mês de julho de 2016, 195º da Independência, 128º da República e 482º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

**PAULO CÉSAR HARTUNG GOMES**

Governador do Estado

1. (Este texto não substitui o publicado no D.O.E. em 05/07/2016)

Governador do Estado

**ANEXO ÚNICO**

Regimento Interno do Conselho da Polícia Civil

**Das sessões**

**Art. 1º** O Conselho da Polícia Civil reunir-se-á ordinariamente toda quarta-feira, em duas sessões com duração 90 minutos.

**§ 1º** A primeira sessão para análise e julgamento de processos administrativos disciplinares de policiais civis terá início às nove horas.

**§ 2º** A segunda sessão, para apreciação e deliberação de outros assuntos administrativos relacionados à gestão da Polícia Civil terá início às onze horas.

**§ 3º** As duas sessões poderão ser prorrogadas por mais 30 minutos, mediante requerimento de qualquer de seus membros.

**§ 4º** Os membros do Conselho da Polícia Civil deverão comparecer às reuniões ordinárias independentemente de convocação e, nas extraordinárias, mediante convocação do Presidente.

**§ 5º** As reuniões para análise e julgamento de processo administrativo disciplinar serão abertas, com a participação de todos os membros do Conselho da Polícia Civil, podendo ser sigilosas em caso de necessidade e decisão do Presidente.

**§ 6º** As reuniões para apreciação e deliberação de assuntos administrativos pertinentes à gestão da Polícia Civil serão fechadas e restritas aos membros do Conselho de Polícia Civil relacionados nas alíneas “a” a “l” do art. 2º deste Regimento Interno.

**§ 7º** As reuniões serão realizadas com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros.

**§ 8º** A eventual impossibilidade de comparecimento à sessão deverá ser comunicada à Secretaria Executiva do Conselho da Polícia Civil com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

**§ 9º** As reuniões para análise e julgamento de processo administrativo disciplinarobedecerão à seguinte ordem:

**a)** Abertura da sessão;

**b)** Verificação de presença;

**c)** Distribuição de processos;

**d)** Cobrança de processos já distribuídos;

**e)** Julgamento de processos administrativos;

**f)** Leitura, aprovação e assinatura da ata da sessão anterior;

**g)** Encerramento.

**§ 10** As reuniões para apreciação e deliberação de assuntos administrativos pertinentes à gestão da Polícia Civil, obedecerão à seguinte ordem:

1. Abertura da sessão;
2. Verificação de presença;
3. Distribuição de expedientes;
4. Cobrança de expedientes já distribuídos;
5. Apreciação e deliberação dos itens da pauta;

**f)** Leitura, aprovação e assinatura da ata da sessão anterior;

**g)** Encerramento.

**§ 11** Todos os Conselheiros deverão trajar roupas sóbrias, condizentes e adequadas, sendo obrigatório o uso de terno e gravata para os homens.

**Art. 2º** A ordem de assento e de votação no Plenário do Conselho da Polícia Civil obedecerá a seguinte sequência, a partir da posição do Presidente, alternado lado direito e lado esquerdo:

**a)** Delegado Chefe da Polícia Civil, como Presidente;

**b)** Corregedor Geral da Polícia Civil, como Vice-Presidente;

**c)** Diretor da Academia da Polícia Civil;

**d)** Chefe do Departamento Geral de Administração;

**e)** Superintendente de Polícia Especializada;

**f)** Superintendente de Ações Estratégicas Operacionais;

**g)** Superintendente de Tecnologia da Informação e Comunicação;

**h)** Superintendente de Polícia Regional Metropolitana;

**i)** Superintendente de Polícia Regional Norte;

**j)** Superintendente de Polícia Regional Sul;

**k)** Superintendente de Polícia Técnico-Cientifica;

**l)** Superintendente de Polícia Prisional;

**m)** Representante do Sindicato dos Policiais Civis do Estado do Espírito Santo.

**§ 1º** As deliberações serão tomadas por maioria dos Conselheiros presentes, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o voto de desempate.

**§ 2º** As atas deverão expressar com fidelidade o que for discutido e deliberado no plenário e, uma vez aprovadas, serão assinadas por todos.

**§ 3º** As deliberações serão publicadas na forma de Resoluções, numeradas sequencialmente e assinadas pelo Presidente.

**§ 4º** O Conselheiro que acumular a função de outro Conselheiro não terá direito a votar duas vezes.

**Dos julgamentos**

**Art. 3º** O processo administrativo disciplinar será distribuído por sorteio e será entregue ao Conselheiro na própria sessão.

**§ 1º** O Conselheiro deverá devolver o processo no prazo máximo de três sessões, salvo justificativa.

**§ 2º** Devolvido o processo pelo Conselheiro relator, a Secretaria Executiva do Conselho da Polícia Civil colocará os autos na pauta de julgamento, providenciando a devida publicação, com data do julgamento e notificação para o policial denunciado e de seu advogado para, querendo, fazer sustentação oral em sua defesa por dez minutos para cada réu.

**§ 3º** O voto do Conselheiro relator não poderá ser antecipado, devendo ser apresentado por ocasião do julgamento e após a sustentação oral da defesa, caso presente.

**Art. 4º** No curso do julgamento serão decididas, inicialmente, eventuais questões de ordem e preliminares.

**§ 1º** Em razão do princípio da hierarquia, estarão impedidos de participar do julgamento os membros do Conselho da Polícia Civil de categoria ou cargo inferior ao do policial processado;

**§ 2º** Decididas as questões de ordem e de preliminares, será decidido o mérito.

**§ 3º** Caso o mérito seja julgado procedente, será decidida a pena disciplinar a ser aplicada.

**§ 4º** Em caso de aplicação da penalidade de suspensão, será realizada nova votação para decidir o número de dias a ser cumprido pelo policial condenado, até o máximo de 90 (noventa) dias.

**§ 5º** Em caso de demissão, será realizada nova votação para decidir o período de incompatibilidade para o exercício de outro cargo ou função:

**a)** De 2 (dois) anos a 4 (quatro) anos, quando se tratar de demissão simples;

**b)** De 5 (cinco) a 10 (dez) anos, quando a demissão for aplicada com nota "*a bem do serviço público*".

**§ 6º** O Conselho de Polícia Civil poderá substituir penalidades de sua competência, de forma motivada, considerando o conjunto das circunstâncias indicadas no artigo 195 da Lei Complementar 3.800/1981 – Estatuto da Polícia Civil do Estado do Espírito Santo.

**§ 7º** Em qualquer julgamento, ocorrendo empate prevalecerá a decisão mais benéfica para a defesa.

**Art. 5º** Havendo pedido de vista no curso do julgamento, o processo administrativo será entregue ao Conselheiro na própria sessão, devendo ser devolvido no prazo máximo de quinze dias, salvo justificativa deferida pelo Presidente do Conselho de Polícia Civil.

**§ 1º** Devolvidos os autos, a Secretaria Executiva do Conselho da Polícia Civil colocará o processo para continuidade do julgamento, observando o § 2º do art. 3º deste Regulamento.

**§ 2º** O pedido de vista só poderá ser apresentado durante o julgamento, uma única vez por Conselheiro e obedecendo a ordem de votação.

**Art. 6º** A decisão do julgamento será publicada na forma de resolução e com o registro de que a penalidade somente será executada após o julgamento de eventual pedido de reconsideração/recurso ou do decurso de seu prazo.

**Dos pedidos de reconsideração e de recursos**

**Art. 7º** O pedido de reconsideração será apresentado para o Conselho da Polícia Civil no prazo de dez dias, a contar da publicação da Resolução.

**Parágrafo único.** Recebido o pedido de reconsideração, a Secretaria Executiva certificará se foi protocolizado no prazo e juntará ao processo principal, encaminhando-o imediatamente para o Conselheiro Relator ou do voto condutor.

**Art. 8º** O recurso administrativo contra decisão do Conselho da Polícia Civil será apresentado na Secretaria Executiva, no prazo de dez dias, a contar da publicação da Resolução.

**Parágrafo único.** Recebido o pedido de recurso, a Secretaria Executiva certificará se foi protocolizado no prazo e juntará ao processo principal, encaminhando-o imediatamente para decisão do Secretário de Estado da Segurança Pública e Defesa Social.

**Art. 9º** Os pedidos de reconsideração e os recursos serão decididos no prazo de quinze dias, salvo justificativa.

**Parágrafo único.** O pedido de reconsideração e o recurso só poderão ser apresentados uma única vez.

**Da execução**

**Art. 10** Julgados eventuais pedidos de reconsideração ou de recursos, caberá à Secretaria Executiva do Conselho da Polícia Civil expedir certidão de trânsito em julgado da resolução, providenciando sua execução junto ao setor competente.

**Das Atribuições**

**Art. 11** O Conselho da Polícia Civil, como órgão de direção consultivo, normativo, deliberativo e opinativo, possui as seguintes atribuições:

1. planejar as diretrizes da PCES;
2. deliberar, opinar e propor resoluções sobre questões ligadas a pessoal, ingresso, formação, promoção, hierarquia, regime disciplinar ou que envolvam atos de rotina da PCES;
3. promover estudos e formular diretrizes para os problemas técnicos e administrativos de interesse da PCES;
4. manifestar-se sobre as diretrizes básicas de funcionamento da ACADEPOL, incluindo planos gerais de trabalho, cursos de formação e aperfeiçoamento, programa de treinamento e de seu desenvolvimento;
5. apreciar e decidir sobre as conclusões das Comissões Permanentes de Processo Administrativo Disciplinar e das Comissões Revisoras de Processo Administrativo Disciplinar;
6. julgar recursos contra atos do Delegado Chefe da Polícia Civil;
7. decidir sobre casos de impedimento e suspeição de que tratam os artigos 177 e 178 da Lei nº 3.400, de 14/01/1981;
8. indicar ao Secretário de Segurança Pública os nomes dos policiais civis que farão jus à condecoração com medalhas instituídas em Lei;
9. homologar propostas de concessão de elogios a policiais civis;
10. opinar sobre pedidos de aproveitamento e reversão de policial civil;
11. conhecer os relatórios das correições procedidas pela Corregedoria Geral da Polícia Civil;
12. convocar ou convidar qualquer policial civil para prestar esclarecimentos;
13. designar as Comissões Permanentes da Divisão de Processo Administrativo da Corregedoria Geral da Polícia Civil;
14. delegar ao Presidente do Conselho da Polícia Civil a designação das Comissões Permanentes da Divisão de Processo Administrativo da Corregedoria Geral da Polícia Civil;
15. deliberar sobre casos omissos não previstos neste Regulamento Interno.

**Art. 12** São atribuições do Presidente do Conselho da Polícia Civil:

1. Convocar reuniões extraordinárias;
2. Aprovar as pautas das reuniões;
3. Presidir as reuniões;
4. Decidir sobre questões de ordem;
5. Distribuir por sorteio os processos;
6. Conceder vista da matéria em apreciação quando solicitada por um Conselheiro presente, na forma do art. 5º, § 2º deste Regimente Interno;
7. Colher votos dos Conselheiros e proferir, além do voto comum, o de qualidade, em caso de empate;
8. Designar as Comissões Permanentes da Divisão de Processo Administrativo da Corregedoria da Polícia Civil, tantas quantas necessárias, recebendo as denominações de “*1ª Comissão Permanente*”, *2ª Comissão Permanente*” e assim sucessivamente;
9. Designar os integrantes das Comissões Permanentes;
10. A pedido do Presidente da Comissão Permanente, substituir quaisquer de seus membros;
11. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar - PAD;
12. Após a instauração do PAD, distribuí-lo para uma das Comissões Permanentes da Divisão de Processo Administrativo Disciplinar da Corregedoria Geral da Polícia Civil;
13. Prorrogar prazo de conclusão de Processo Administrativo Disciplinar.
14. Designar Comissão Revisora de Processo Administrativo Disciplinar após o deferimento do pedido de revisão pelo Secretário de Estado da Segurança Pública e Defesa Social;

**Parágrafo único.** Em caso de impedimento, o Presidente será substituído seguindo a ordem prevista no art. 2º deste Regimento Interno.

**Art. 13** Compete aos Conselheiros:

1. Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Polícia Civil, observando os parágrafos 1º e 2º do art. 1º desta Lei Complementar;
2. Relatar os processos que lhe forem distribuídos;
3. Apresentar, discutir e votar proposições e resoluções a serem apreciadas pelo plenário do Conselho da Polícia Civil;
4. Devolver à Secretaria Executiva do Conselho da Polícia Civil os processos que não estiverem suficientemente instruídos para relato, solicitando diligências;
5. Pedir vistas dos procedimentos em julgamento, na forma do art. 5º, § 2º deste Regimento Interno;
6. Obedecer aos prazos processuais previstos neste Regimento Interno;
7. Desempenhar outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Presidente do Conselho da Polícia Civil.

**Art. 14** Compete à Secretária Executiva:

1. Secretariar as reuniões do Conselho da Polícia Civil e lavrar as respectivas atas;
2. Instruir e preparar os processos a serem conhecidos pelo Conselho da Polícia Civil;
3. Dar cumprimento às resoluções do Conselho da Polícia Civil;
4. Registrar a distribuição dos processos aos Conselheiros;
5. Comunicar aos Conselheiros quando esgotar o prazo para devolução de processos;
6. Expedir certidões ou declarações;
7. Providenciar publicação das resoluções do Conselho da Polícia Civil;
8. Realizar outras tarefas que lhe forem atribuídas.